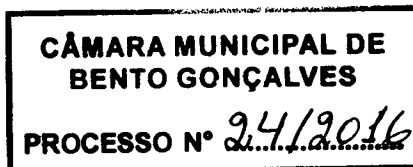


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 19/2016 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 24 de fevereiro de 2016.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

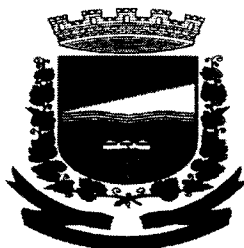
Por meio do presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 19, que "ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.422, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995".

O presente projeto de Lei visa a alteração do art. 7º da Lei Municipal nº. 2.422, de 01 de fevereiro de 1995, que "DISPÕE A ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", uma vez que o texto atual não contempla as atribuições específicas de cada setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, bem como não está adequada a realidade fática.

Ademais, o Município busca a equivalência de seus trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), o qual padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir a inocuidade e segurança alimentar.

Para o Município aderir ao SISBI-POA, que tem por objetivo harmonizar e padronizar os procedimentos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal em todo o país, deve-se adequar os procedimentos de inspeção e fiscalização, ficando obrigado a seguir legislação federal, ou dispor de regulamentos equivalentes, reconhecidos pelo MAPA (Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

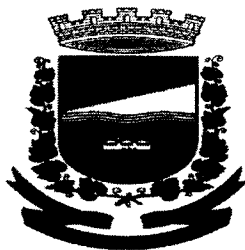
Para tanto, é necessário alterar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, criando o Serviço de Inspeção Municipal.

Sendo assim, com o intuito de adequar a legislação a realidade fática, e para que o Município consiga aderir ao SISBI-POA, encaminha-se o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.422, DE 01 DE FEVEREIRO DE
1995.

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 2.422, de 01 de fevereiro de 1995, que "DISPÕE A ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura compete:

I-planejar, promover, fiscalizar e executar políticas e ações de defesa agropecuária e vigilância sanitária animal e vegetal, inspeção, fiscalização e classificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos, resíduos e insumos agropecuários;

II-participar na realização de exposições, feiras e eventos;

III-estimular inovações tecnológicas continuadas na produção em todas as etapas das cadeias produtivas;

IV-incentivar a inovação e ao uso de técnicas de produção agropecuária e de tecnologias agroindustriais ambientalmente sustentáveis;

V-estimular aos sistemas de comercialização, organização e padronização da produção agropecuária;

VI-promover, formular, coordenar e implementar políticas de agroecologia e desenvolvimento rural sustentável preservando a biodiversidade e os agroecossistemas;

VII-formular, coordenar e implementar políticas para agroindústrias familiares, associações e cooperativas;

VIII-desenvolver políticas para o desenvolvimento agrário;

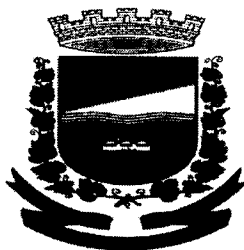
IX-estimular políticas de comercialização, abastecimento e segurança alimentar e nutricional;

X-estimular políticas de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, formação e capacitação;

XI-implementar políticas de certificação e selos de qualidade, no âmbito de suas competências.

XII-desenvolver atividades em parceria com outras entidades.

XIII-coordenar o serviços de máquinas terceirizadas no interior do município.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único: A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura compreende as seguintes unidades administrativas:

I. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- Unidade responsável por articular as políticas, planejamento, normatização, coordenação, supervisão das atividades agrícolas, desenvolvendo ações engajadas com outros setores para o oferecimento de cursos, projetos e demais ações necessárias aos agricultores.

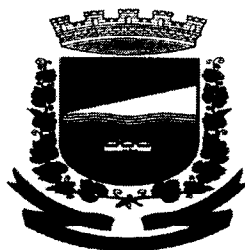
II. DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA À PRODUÇÃO RURAL

- Assessoramento técnico especializado a todas as unidades da Secretaria, podendo este abranger as áreas tecnológicas, de comunicação, de planejamento, além de outras, de acordo com as especificidades funcionais que atendam as necessidades da Secretaria;
- Elaboração de pareceres, laudos técnicos, fiscalização, notas técnicas de acordo com a área funcional;
- Organização de palestras técnica, tardes de campo de acordo com a demanda dos agricultores;
- Gerenciamento do Programa Municipal de Desenvolvimento e Qualificação do Meio Rural conforme legislação municipal vigente;
- Ampliação de mercados através da orientação e execução das políticas públicas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa de Aquisição de Alimentos;
- Execução, orientação, planejamento, prestação de contas do Programa Estadual Troca-Troca de Sementes de Milho;
- Execução, orientação, planejamento, prestação de contas dos Programas de Incentivo a Piscicultura e Apicultura conforme legislação municipal;
- Gerenciamento dos serviços terceirizados de máquinas agrícolas nas propriedades rurais;
- Exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

III. DIVISÃO DE PRODUÇÃO ANIMAL

Unidade responsável pelas ações de defesa sanitária animal e combate a doenças veterinárias ou infectas contagiosas, parasitárias, prestando assistência técnica e orientação aos produtores rurais no que tange as

2



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

vacinações necessárias, a produção e reprodução de gado leiteiro, ovinos, suínos e caprinos. A unidade abrange os seguintes departamentos:

• SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL:

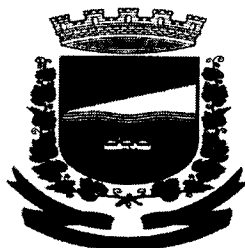
Órgão específico singular subordinado ao Secretário de Desenvolvimento da Agricultura do Município de Bento Gonçalves, compete:

- Contribuir para a formulação da política agrícola no que se refere à inspeção higiênico-sanitária de produtos e subprodutos de origem animal;
- Planejar, normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de inspeção higiênico-sanitária de produtos e subprodutos de origem animal, em especial:
 - i. Fiscalização e inspeção de produtos, derivados, subprodutos e resíduos de origem animal;
 - ii. Coleta de amostras para análise laboratorial como suporte às ações de inspeção higiênico-sanitária de produtos e subprodutos de origem animal.
- Coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do SIM;
- Promover a implantação dos sistemas de gerenciamento do SIM e atualizar a base de dados com informações técnico operacionais e estratégicas;
- Implantar e implementar as ações decorrentes de decisões de organismos e atos de tratados, acordos e convênios com o Estado e União; relativas aos assuntos de sua competência;
- Promover a articulação intra-setorial e inter-setorial necessária à execução das atividades de inspeção higiênico-sanitária de produtos e subprodutos de origem animal.

• DA ORGANIZAÇÃO DO SIM

O Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura-SIM/SMDA, tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, coordenado por Médico Veterinário, nomeado por concurso público.
 - a. Seção de Inspeção de Carnes e Derivados;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

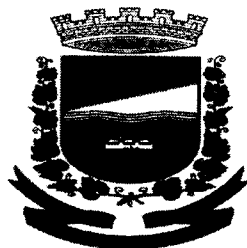
- b. Seção de Inspeção de Leite e Derivados, Mel e Produtos Apícolas;
- c. Seção de Inspeção de pescado e derivados;
- d. Seção administrativa.
- **AGROINDÚSTRIA E SABOR SELO SABOR DE BENTO:**
Unidade responsável pelas ações voltadas para o planejamento da produção, incentivo a participação do produtor em programas e ações governamentais voltados para a ampliação do crédito rural, e que visem a garantir a segurança alimentar, armazenamento dos produtos e planejamento de venda futura em melhores condições de mercado.

IV. DIVISÃO DE GEOLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

- Elaboração de estudos, projetos e execução das obras relativas à implantação, ampliação ou remodelação das redes de abastecimento de água potável na zona rural do município;
- Fiscalização e conservação dos serviços de abastecimento de água potável na zona rural;
- Acompanhamento de locação e perfuração dos poços, confecção de projetos de rede de água;
- Manutenção, reparo, serviços de urgência, etc.

V. DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE PESSOAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- Execução das despesas e pagamentos mediante orientação da unidade administrativa competente;
- Elaboração do Plano Plurianual e o Orçamento Anual de acordo com a legislação vigente, em conjunto com os órgãos próprios da Prefeitura;
- Execução das atividades contábeis e financeiras que lhe sejam delegadas;
- Execução, acompanhamento, registro e controle das dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- Gerenciar cadastramento projetos para captação de recursos estaduais e federais, bem como monitorar a publicação de editais, prazos, prestação de contas dos recursos.
- Controle de efetividade para folha de pagamento dos servidores, assim como, controle da concessão de adiantamentos e diárias;
- Controle da frequência dos servidores terceirizados seus vínculos e encaminhamentos de solicitações de recessos, férias, licenças, afastamentos, direitos, deveres e garantias individuais e sociais;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- Controle da frequência dos SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, seus vínculos, recessos, férias, licenças, afastamentos, direitos, deveres e garantias individuais e sociais;
- Exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza;

VI. DIVISÃO DE FEIRAS

- Gerenciamento e controle de cadastro de feirantes e horário de funcionamento das feiras;
- Organização e fiscalização dos espaços ocupados pelos feirantes com isolamento de ruas;
- Levantamento de dados para elaboração de preço médio a ser comercializado na feira;
- Vistoria de boxes, bancas, toldos e demais equipamentos em conformidade com a legislação vigente;
- Gerenciamento, organização e controle de dados referentes aos números de boxes/bancas, feirantes e demais registros necessários ao controle estatístico;
- Exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza

VII. DIVISÃO DE TALÃO DE PRODUTOR RURAL

- Unidade responsável por coordenar as atividades burocráticas relacionadas à comercialização da produção agrícola e emissão de talões de produtor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Processo nº. 12.360, de 19.11.2015.